

PROJETO DE LEI Nº. 041/2002 DE 04/12/2002.

**"FICA O PODER EXECUTIVO
AUTORIZADO A CONCEDER ABONO
SALARIAL AOS PROFESSORES DO
ENSINO FUNDAMENTAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

PROTOCOLO SOB Nº : 815 / 2002
DT. ENTRADA: 5/12/2002 HORA: 16:55
REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO:
"FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONCEDER ABONO
SALARIAL AOS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Paulo Cesar M. Ferraz
Assessor Técnico
Patrimônio, Protocolo,
Arquivo

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos Professores do Ensino Fundamental que no ano 2002 tiverem efetivo exercício.

Art. 2º - O abono salarial cuja concessão está autorizada no Art. 1º. será pago em valor único de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), para todos os servidores que se encontram na situação prevista no artigo anterior.

Art. 3º. - As despesas de que trata o artigo anterior correrá à conta de dotação orçamentária própria do vigente orçamento ou a conta de crédito especial a ser aberta utilizando como fonte os recursos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 43 da Lei nº. 4320/64.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois.

Guerino Luiz Zanon
Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº. 041/2002.

04 de dezembro de 2002.

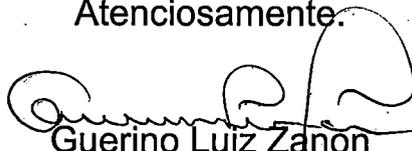
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS:

Submeto à consideração dessa Augusta Câmara Legislativa, o anexo Projeto de Lei que autoriza a conceder abano salarial aos Professores do Ensino Fundamental.

A autorização para concessão de abano objeto deste projeto tem por finalidade de completar as despesas com a remuneração dos Professores do Ensino Fundamental de conformidade com o disposto na Legislação que constituiu o FUNDEF.

Na expectativa desta matéria merecer a aprovação de seus Dignos Pares, **em caráter de urgência**, aproveito a oportunidade para externar-lhes meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente.


Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Projeto de Emenda nº 815/2002.

**"FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A
CONCEDER ABONO SALARIAL AOS
PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Comissão de Educação e Saúde da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **parecer favorável** à sua aprovação, tudo de conformidade com o Parecer da Comissão de Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor reflexão de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois.


SANDRA MARIA NUNES
Presidente


TADEU DENADAI
Relator

Av. Augusto Calmon, 873
Linhares – E. Santo
Tel: 3371.0877
E-mail: camaralinet@escelsa.ccom.br

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Emenda nº 815/2002.

**“FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
AUTORIZADO A CONCEDER ABONO SALARIAL
AOS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **parecer favorável** à sua aprovação, tudo de conformidade com o Parecer da Comissão de Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor reflexão de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois.


ALAIR ANTIONMIO PESSOTTI
Presidente


PEDRO JOEL CELESTRINI
Relator


ANGELO GABRIEL SILOTE
Membro

Av. Augusto Calmon, 873
Linhares – E. Santo
Tel: 3371.0877
E-mail: camaralinet@escelsa.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Emenda nº 815/2002.

**“FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A
CONCEDER ABONO SALARIAL AOS
PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, conceder abono salarial aos professores do ensino fundamental.

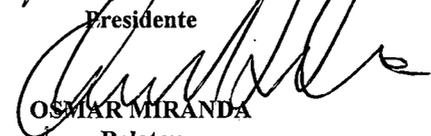
A competência encontra-se estabelecida no artigo 58 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

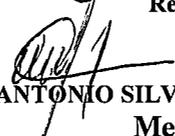
A Comissão de constituição e Justiça da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **parecer favorável** à sua aprovação, por ser Constitucional, tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor reflexão de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois.


JOSE BELISÁRIO CORREIA
Presidente


OSMAR MIRANDA
Relator


ANTÔNIO SILVÉRIO SOBRINHO
Membro

Av. Augusto Calmon, 873
Linhares – E. Santo
Tel: 3371.0877
E-mail: camaralinet@escelsa.ccom.br